



AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Elaborado por:

- Ana Cristina Nunes Cró
- Helena Andrade Aveiro Santos
- Lígia Maria da Silva Nóbrega
- Marcelino Antelmo Vieira Gonçalves
- Maria Ana Fernandes Sousa Faria
- Maria do Carmo Gomes Rodrigues Alves Gonçalves

Índice

1. Introdução	3
2. Dimensões da avaliação	4
3. Natureza da avaliação	5
4. Elementos de referência da avaliação	5
5. Periodicidade e requisito temporal	5
6. Procedimentos de avaliação do desempenho docente	6
7. Regime especial de avaliação	8
8. Intervenientes no processo de avaliação e suas competências	9
9. Avaliador interno	10
10. Níveis e descritores	11
11. Resultados da avaliação	12
12. Calendarização	13
13. Avaliação final	13
14. Critérios de desempate	14
15. Processo de reclamação	14
16. Processo de recurso	15
17. Disposições finais	15
18. Anexos	16
Anexo I – Calendarização	
Anexo II – Requerimento – Regime Geral	
Anexo III – Mapa Estratégico do PEE	
Anexo IV – a) Parâmetros da Avaliação Docente	
b)– Parâmetros da Avaliação Docente – grupo 700	
Anexo V - Designação do Avaliador Interno	
Anexo VI – Projeto Docente	
Anexo VII – Apreciação do Projeto Docente	
Anexo VIII – Relatório de Autoavaliação Docente	
Anexo IX – Ficha de Registo e Avaliação do Desempenho Docente	
a) Grelha Geral	
b) Grelha Grupo 700	
c) Grelha Regime Especial	
Anexo X – Ficha de Registo de Ponderação Curricular	

Avaliação do Desempenho Docente

1. Introdução

Dando cumprimento ao disposto no decreto regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2018/M de 15 de novembro, é apresentado o **regime geral da avaliação do desempenho**, que se aplica aos docentes integrados na carreira e aos docentes contratados a termo resolutivo na Região Autónoma da Madeira (RAM).

O documento apresentado não dispensa a leitura integral dos diplomas legais atualizados que regem a avaliação do desempenho docente. A legislação, as orientações e normativos emanados pela tutela podem ser consultados através da página eletrónica da DRIG, no seguinte endereço: <https://www.madeira.gov.pt/drigr>

Pelo que, e nos termos definidos no Estatuto da Carreira Docente (ECD), nomeadamente no ponto n.º 2, do art.º 40.º *“a avaliação do desempenho do pessoal docente visa a melhoria da qualidade do serviço educativo e das aprendizagens dos alunos e proporciona orientações para o desenvolvimento pessoal e profissional no quadro de um sistema de reconhecimento do mérito e da excelência”*.

O presente documento tem como objetivo central, facultar a informação que consideramos essencial no âmbito da avaliação do desempenho docente.

2. Dimensões da avaliação (artigo 4.º)

1. A avaliação incide sobre as seguintes dimensões do Desempenho do Pessoal Docente:
 - A.** Científica e pedagógica;
 - B.** Participação nas atividades desenvolvidas no estabelecimento de educação, de ensino, de instituição de educação especial ou do serviço técnico da Direção Regional de Educação;
 - C.** Formação contínua e desenvolvimento profissional.
2. A avaliação dos docentes em regime de contrato a termo resolutivo tem em consideração as dimensões previstas no número anterior.

A. Dimensão científica e pedagógica

Esta dimensão operacionaliza o eixo central da profissão docente. A avaliação desta dimensão envolve a apreciação de dois parâmetros fundamentais:

1. Prática letiva:
 - a) Planificação do ensino de acordo com as finalidades e as aprendizagens previstas no currículo e rentabilização dos meios e recursos disponíveis.
 - b) Atividades e estratégias desenvolvidas.
2. Análise dos resultados obtidos.

B. Participação na escola e relação com a comunidade

Para esta dimensão relevam as vertentes da ação docente relativas à concretização da missão da escola, do Projeto Educativo de Escola (PEE) e da sua organização, assim como a relação da escola com a comunidade.

A análise desta dimensão é baseada nos seguintes parâmetros:

1. Contribuir para os objetivos e metas do PEE e Plano Anual de Escola (PAE).
2. Promover atividades e projetos.

C. Formação contínua e desenvolvimento profissional

Esta dimensão evidencia o reconhecimento de que o exercício da docência é legitimado pela posse de um conhecimento científico, pedagógico, didático e tecnológico específico, autonomamente reconstruído por todos os que exercem a profissão.

Releva, como parâmetros para esta dimensão:

1. Formação realizada.

2. Contributo para a melhoria da ação educativa.

3. Natureza da avaliação (artigo 7.º)

A avaliação de desempenho é composta por duas componentes, uma interna e outra externa¹:

- **Avaliação interna:** efetuada na escola e realizada em todos os escalões.
- **Avaliação externa:** **suspensa até 2025**, em conformidade com ponto 4, do Artigo 6.º do Decreto Legislativo n.º 23/2018/M de 28 de dezembro.

4. Elementos de referência da avaliação (artigo 6º)

As dimensões da avaliação anteriormente referidas (artigo 4º) são analisadas de acordo com os parâmetros aprovados pelo Conselho Pedagógico:

- Objetivos e metas fixadas no Projeto Educativo da Escola.
- Plano anual de escola.

5. Periodicidade e requisito temporal (artigo 5º)

Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira, coincidem com o período correspondente aos escalões da carreira docente.

Os docentes integrados na carreira são sujeitos à avaliação do desempenho desde que tenham prestado serviço docente efetivo durante, pelo menos metade do período em avaliação.

A avaliação dos docentes em regime de contrato a termo resolutivo realiza-se no final do período de vigência do respetivo contrato e antes de uma eventual nova colocação, desde que tenham prestado serviço docente efetivo durante, pelo menos, 180 dias, não relevando para estes efeitos a equiparação prevista no artigo 93.º do Estatuto.

Nas situações em que o docente complete horário em outro estabelecimento, é avaliado na escola em que possui uma maior componente letiva.

Os docentes em mobilidade parcial são avaliados pelo regime de avaliação, na escola onde desempenham funções letivas.

Ciclos Avaliativos	
Ciclos de quatro anos letivos	1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º escalões
Ciclo de dois anos letivos	5º escalão

¹ Suspensa de acordo com o ponto 4, do Artigo 6.º do Decreto Legislativo n.º 23/2018/M de 28 de dezembro.

6. Procedimentos de avaliação do desempenho docente:

6.1. Documentos (artigo 16.º)

- Projeto docente (obrigatório, sem prejuízo dos regimes especiais);
- Relatório de autoavaliação;
- Parecer do avaliador.
- Documentos de registos de participação nas dimensões da avaliação de desempenho docente.

6.2. Projeto Docente (artigo 17.º)

- Enunciado do contributo do docente para as metas e objetivos do Projeto Educativo/Plano anual de escola;
- Máximo de 2 páginas, anual e em função do serviço distribuído;
- Obrigatório, sem prejuízo dos casos previstos no artigo 28.º;
- Substituído pelas metas e objetivos do Projeto Educativo (quando não apresentado pelo avaliado);
- A apreciação do projeto docente pelo avaliador é comunicada por escrito ao avaliado;
- A omissão na entrega do projeto docente, por motivos injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa para efeitos de progressão na carreira docente.

6.3. Observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção² (artigo 18.º)

- Em qualquer escalão se desejar obter a classificação de *Excelente*
- Tenha obtido a classificação de *Insuficiente (obrigatório)*
- A observação de aulas dos docentes integrados no 5º escalão da carreira docente é realizada no último ano escolar anterior ao fim de cada ciclo avaliativo;
- Docentes em contrato a termo, na situação prevista na alínea b) do nº 4 do artigo 23.º

6.4. Relatório de autoavaliação (artigo 19.º)

- O relatório é anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período.
- Deve ter um máximo de 3 páginas, não lhe podendo ser anexados documentos.
- Utilizar o modelo aprovado pela secção de avaliação docente do Conselho Pedagógico.

² Suspensa de acordo com o ponto 4, do Artigo 6.º do Decreto Legislativo n.º 23/2018/M de 28 de dezembro.

- Deve **basear-se em evidências** e versar sobre:
 - prática letiva;
 - atividades promovidas;
 - análise dos resultados obtidos;
 - contributo para os objetivos e metas do Projeto Educativo/Plano anual de escola;
 - formação realizada e seus reflexos na melhoria da atividade letiva.
- Sobre o relatório de autoavaliação é emitida anualmente uma apreciação quantitativa fundamentada relativamente a cada uma das dimensões previstas no nº 1 do artigo 4.º, devendo a mesma ser comunicada pelo avaliador interno ao avaliado, por escrito, até ao final do respetivo ano escolar.
- A classificação final de cada uma das dimensões corresponde ao resultado da média aritmética simples das pontuações obtidas nos relatórios de autoavaliação.
- A omissão na entrega do relatório, por motivos injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa para efeitos de progressão na carreira docente.

6.5. Resultado da avaliação a atribuir em cada ciclo avaliativo (artigo 20.º)

- Expresso numa escala de 1 a 10 valores convertidas em menções qualitativas.
Muito Bom e Excelente necessitam de pelo menos 95% de cumprimento da componente letiva.

Note-se que, a entrega de toda a documentação docente, faz-se nos serviços administrativos da Escola mediante registo de data de entrada e recibo respetivo e é arquivada no processo individual do docente, para posterior consulta.

7. Regime especial de avaliação (artigo 28.º)

Procedimento especial de avaliação	
Destinatários	<p>a) Posicionados nos 8.º, 9.º e 10.º escalões da carreira docente, desde que, nas avaliações efetuadas ao abrigo de legislação anterior à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, tenham obtido a classificação de pelo menos Satisfaz e que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/M, de 18 de agosto, tenham obtido, pelo menos, a classificação de Bom;</p> <p>b) O disposto na alínea anterior é ainda aplicável aos docentes que acedam aos escalões acima referidos em data posterior à data da entrada em vigor do presente diploma, desde que preencham os requisitos supramencionados e que nos termos deste decreto regulamentar regional obtenham a menção qualitativa de Bom;</p> <p>c) Avaliadores internos.</p>
Documentos	<p>1. Relatório de autoavaliação, entregue no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo, com um máximo de 6 páginas, não lhe podendo ser anexados documentos.</p> <p>2. A omissão da entrega do relatório, por motivos injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa para efeitos de progressão na carreira docente.</p>
Dimensões da Avaliação	<p>a) Participação nas atividades desenvolvidas na escola e relação com a comunidade (DIMENSÃO B);</p> <p>b) Formação contínua e desenvolvimento profissional (DIMENSÃO C).</p>
Procedimentos	<p>1. Parecer prévio pela secção de avaliação do desempenho docente</p> <p>2. Avaliação pelo Presidente do Conselho Executivo.</p>
Menções	Bom, Regular ou insuficiente.

Note-se que, para efeitos da aplicação do regime especial de avaliação, os docentes integrados no 10.º escalão da carreira docente entregam o relatório de autoavaliação quadrienalmente.

Os docentes deste regime, caso pretendam atingir a avaliação de Muito Bom ou Excelente, terão de passar ao regime geral.

Os docentes que reúnam os requisitos legais para a aposentação, incluindo para aposentação antecipada, durante o ciclo avaliativo e a tenham efetivamente requerido nos termos legais podem solicitar a dispensa da avaliação de desempenho.

8. Intervenientes no processo de avaliação e suas competências

São intervenientes no processo de avaliação do desempenho docente:

Intervenientes	Competências
Presidente do Conselho da Comunidade Educativa (artigo 9º)	<ul style="list-style-type: none">a) Homologar a proposta de decisão do recurso à reclamação prevista no artigo 25º.b) Notificar o Presidente do Conselho Executivo para os efeitos previstos no nº 4 do artigo 25º.
Presidente do Conselho Executivo (artigo 10º)	<ul style="list-style-type: none">a) Assegurar as condições necessárias em todo o processo de avaliação do desempenho docente.b) Proceder à avaliação dos docentes referidos no artigo 28º.c) Apreciar e decidir as reclamações nos processos em que foi avaliador.
Conselho Pedagógico (artigo 11º)	<ul style="list-style-type: none">a) Eleger os quatro docentes que integram a Seção de Avaliação do Desempenho Docente.b) Aprovar o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4º.c) Aprovar os parâmetros previstos nos números 1 e 2 do artigo 6º.
Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico (artigo 12º)	<ul style="list-style-type: none">a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente o Projeto Educativo e o Plano de escola.b) Calendarizar os procedimentos de avaliação.

	<ul style="list-style-type: none"> c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4º. d) Acompanhar e avaliar todo o processo. e) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos. f) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final. g) Aprovar o plano de formação previsto no nº 3 da b) do nº 4 e nº7 do artigo 23º, sob proposta do avaliador.
Avaliador externo³ (artigo 13º)	Avaliar a dimensão científica e pedagógica através de observação de aulas.
Avaliador interno (artigo 14º)	<p>Avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Projeto docente b) Documentos de registo e avaliação das atividades realizadas pelo avaliado c) Relatórios de autoavaliação
Avaliado (artigo 8º)	<ul style="list-style-type: none"> a) Desenvolver processos de reflexão sobre as suas práticas. b) Elaborar o Projeto Docente c) Elaborar o relatório de autoavaliação.

9. Avaliador interno (artigo 14.º)

Este docente é designado pelo presidente do conselho executivo, ouvido o respetivo coordenador de Departamento Curricular, reunindo preferencialmente os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 13.º, salvo situações excepcionais e devidamente fundamentadas.

³ Suspensa de acordo com o ponto 4, do Artigo 6.º do Decreto Legislativo n.º 23/2018/M de 28 de dezembro.

10. Níveis e Descritores (artigo 20.º)

O avaliador deve procurar, de forma precisa e fundamentada, integrar cada dimensão e parâmetro de avaliação do desempenho docente, num dos perfis do desempenho, pontuando-o em conformidade.

Os perfis de desempenho propostos constituem uma orientação e um referencial comum a adotar no sentido de objetivar a apreciação do desempenho. Visam descrever comportamentos passíveis de serem documentados, de acordo com uma escala que determina o seu grau de concretização, caracterizando o objeto de avaliação.

NÍVEIS	DESCRITORES	PONTUAÇÃO (valores)
Excelente	Neste patamar de desempenho, o docente revela domínio pleno das metas de aprendizagem, conteúdos disciplinares, sendo perceptíveis níveis elevados de iniciativa, colaboração e investimento na escola e na profissão.	9 a 10 (10 valores)
Muito Bom	Neste patamar de desempenho, o docente revela muito bom domínio das metas de aprendizagem, conteúdos disciplinares, sendo perceptíveis igualmente muito bons níveis de iniciativa, colaboração e investimento na escola e na profissão.	8 a 8,9 (8,9 valores)
Bom	Este perfil é caracterizado por um bom domínio das metas da aprendizagem e conteúdos disciplinares. Consecução de um desempenho correspondente, sem limitações, ao essencial dos parâmetros avaliados.	6,5 a 7,9 (7,9 valores)
Regular	Neste perfil integram-se os desempenhos com limitações no essencial dos parâmetros avaliados.	5 a 6,4 (6,4 valores)
Insuficiente	Neste perfil integram-se os desempenhos com limitações graves na concretização dos parâmetros avaliados.	1 a 4,9 (4,9 valores)

11. Resultado da Avaliação

1. O resultado final da avaliação a atribuir em cada ciclo de avaliação é expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores.
2. As classificações quantitativas são ordenadas de forma crescente por universo de docentes de modo a proceder à sua conversão em menções qualitativas nos seguintes termos:

Requisitos	Excelente	Muito Bom	Bom	Regular	Insuficiente
Avaliação	Igual ou superior a 9	Igual ou superior a 8	Igual ou superior a 6,5	Igual ou superior a 5 e inferior a 6,5	Inferior a 5
Percentil	Igual ou superior ao percentil 95	Igual ou superior ao percentil 75	-	-	-
Observação de Aulas ⁴	SIM	-	-	-	-
Componente letiva	95%	-	-	-	-

3. Os percentis previstos no número anterior aplicam-se por universo de docentes a estabelecer por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e da educação, ouvidas as associações sindicais.
4. Os percentis referidos no n.º 3 do presente artigo podem ser corrigidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e da Educação, tendo por referência os resultados obtidos pelo estabelecimento de educação, de ensino ou de instituição de educação especial e serviço técnico da Direção Regional de Educação na respetiva avaliação externa, ouvidas as associações sindicais.
5. A atribuição das menções qualitativas de Muito bom e Excelente depende do cumprimento efetivamente verificado de 95 % da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação, relevando para o efeito as ausências legalmente equiparadas a serviço efetivo nos termos do artigo 93.º do Estatuto.

⁴ Suspensa de acordo com o ponto 4, do Artigo 6.º do Decreto Legislativo n.º 23/2018/M de 28 de dezembro.

12. Calendarização

Compete à secção de avaliação do desempenho docente calendarizar os procedimentos de avaliação e informar todos os intervenientes, após aprovação do Conselho Pedagógico.

Nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, pode ser consultado, em anexo, a calendarização e a calendarização detalhada, definido pela secção de avaliação do desempenho docente do Conselho pedagógico.

13. Avaliação Final (artigo 21º)

A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das três dimensões previstas no ponto 2 do artigo 4.º:

- a) 60% para a dimensão científica e pedagógica.
- b) 20% para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade.
- c) 20% para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional, (sendo que, caso se trate de docente com contrato a termo resolutivo, que não tenha realizado formação, é atribuída a classificação mínima de 6,5 valores nesta dimensão;

Havendo observação de aulas, a avaliação externa representa 70% da percentagem prevista em a) (suspensão até 2025).

Cabe à Secção de Avaliação do Desempenho Docente a classificação final, após harmonizar as propostas dos avaliadores, garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos previstos no ponto anterior.

A avaliação final é comunicada, por escrito, ao avaliado.

14. Critérios de desempate (artigo 22.º)

Quando for necessário proceder ao desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação do desempenho relevam, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) A classificação obtida na dimensão A - “científica e pedagógica”;
- b) A classificação obtida na dimensão B – “participação na escola e relação com a comunidade”;
- c) A classificação obtida na dimensão C – “formação contínua e desenvolvimento profissional”;

- d) A graduação profissional calculada nos termos dos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional 28/2016/M de 15 de julho.
- e) O tempo de serviço em exercício de funções públicas.

15. Processo de reclamação (artigo 24.º)

- Da decisão do Presidente do Conselho Executivo ou da Secção de Avaliação do Desempenho Docente consoante o caso, cabe reclamação a apresentar pelo docente avaliado, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua notificação.
- A decisão da reclamação é proferida no prazo máximo de 15 dias úteis.
- Na decisão sobre a reclamação, o Presidente do Conselho Executivo ou a Secção de Avaliação do Desempenho Docente, consoante o caso, têm em consideração os fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador, bem como todos os documentos que compõem o processo de avaliação. Os fundamentos apresentados pelo reclamante e pelo avaliador devem basear-se em fatos e evidências, omitindo juízo de valores.
- Considera-se, que a não apresentação de reclamação equivale à aceitação da avaliação obtida.

16. Processo de recurso (artigo 25.º)

- Da decisão sobre a reclamação, cabe recurso para o Presidente da Comunidade Educativa a interpor no prazo de 10 dias úteis a partir da data de notificação ao avaliado.
- A proposta de decisão do recurso é ponderada por um júri de três árbitros docentes, um dos quais indicado pelo avaliado e homologada pelo Presidente da Comunidade Educativa.
- O Presidente do Conselho Executivo ou Secção de Avaliação do Desempenho Docente são notificados pelo Presidente da Comunidade Educativa para contra-alegar no prazo de 10 dias úteis e nomear o seu árbitro.
- No prazo máximo de 5 dias úteis sobre a apresentação da contra-alegação, o Presidente da Comunidade Educativa, notifica os dois árbitros para que reúnam e escolham o terceiro árbitro, que presidirá.

- No prazo de 2 dias úteis após o conhecimento de falta de acordo, o Presidente da Comunidade Educativa, designa o terceiro árbitro.
- No prazo de 10 dias úteis após a reunião dos três árbitros é submetida ao Presidente da Comunidade Educativa para homologação a proposta da decisão do recurso.
- A homologação da proposta de decisão tem de decorrer nos 5 dias úteis seguintes.

17. Disposições Finais

A análise deste documento deverá ser complementada com a leitura atenta da legislação que enquadra a avaliação do desempenho docente, o Decreto Regulamentar Regional 26/2012/ M, de 8 de outubro, com as alterações do DRL nº 13/2018/M, de 15 de novembro.

Em caso de dúvida ou omissão, a legislação prevalece sempre sobre o presente documento.

De forma a adequar-se aos normativos legais que, entretanto, possam vir a ser publicados, este manual pode sempre vir a ser alterado, sendo dado conhecimento aos docentes.

Uma vez apresentado no Conselho Pedagógico, este documento entra em vigor e estará disponível em formato digital na plataforma digital da escola.

Aprovado pela Secção de Avaliação a 28 de setembro de 2022

Divulgado em Conselho Pedagógico a 12 de outubro de 2022

O Presidente da Secção Avaliação Docente

18. ANEXOS

Anexos

Anexo I – Calendarização

Anexo II – Requerimento – Regime Geral

Anexo III – Mapa Estratégico do PEE

Anexo IV – a) Parâmetros da Avaliação Docente

b) Parâmetros da Avaliação Docente – grupo 700

Anexo V - Designação do Avaliador Interno

Anexo VI – Projeto Docente

Anexo VII – Apreciação do Projeto Docente

Anexo VIII – Relatório de Autoavaliação Docente

Anexo IX – Ficha de Registo e Avaliação do Desempenho Docente

a) Grelha Geral

b) Grelha Grupo 700

c) Grelha Regime Especial

Anexo X – Ficha de Registo de Ponderação Curricular